|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo 836350/2019 – a Comissão de Relações Internacionais - CRI-CAU/BR encaminha à CEP-CAU/BR proposição de resolução para revisão da Resolução CAU/BR nº 49/2013 que trata do registro de pessoas jurídicas estrangeiras no CAU |
| INTERESSADO | Presidência e CRI-CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia EXTRAPAUTA nº 18 da 80ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e deliberação |

DELIBERAÇÃO Nº 021/2019 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14 e 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CRI-CAU/BR nº 008/2019, que encaminha à Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/BR, a proposição de resolução para revisão da Resolução CAU/BR nº 49, de 2013, quanto às exigências de reciprocidade na legislação do país de origem para a realização de sociedade personificada com pessoa jurídica estrangeira, nos termos propostos pelo Itamaraty, e recomenda que sejam seguidos os ritos definidos na Resolução nº 104, de 26 de junho de 2015, em consonância com os padrões de transparência e comunicação da OCDE;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o registro temporário e a baixa de registro de pessoa jurídica estrangeira nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), mediante constituição de sociedade personificada com pessoa jurídica brasileira, e dá outras providências;

Considerando os trâmites previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU/BR;

**DELIBERA:**

1 – Aprovar o texto do anteprojeto de resolução, que altera o art. 1º da Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, quanto às exigências de reciprocidade na legislação do país de origem para a realização de sociedade personificada com pessoa jurídica estrangeira.

2 – Encaminhar o referido anteprojeto de resolução à Presidência do CAU/BR para conhecimento e solicitações de contribuição por parte dos CAU/UF, Assessoria Jurídica do CAU/BR, Conselheiros e Comissões do CAU/BR, Entidades do CEAU, Gerência do CSC, RIA e Ouvidoria, assim como para realização da Consulta Pública por parte da Assessoria de Comunicação do CAU/BR; e

3 – Solicitar que as contribuições e manifestações sejam encaminhadas para o e-mail institucional da CEP-CAU/BR., cep@caubr.gov.br, dentro do prazo de até 30 dias a partir do recebimento e publicação da Consulta Pública.

Brasília - DF, 15 de março de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ANEXO I**

**RESOLUÇÃO N° XX, DE XX DE XXX DE 2019**

Altera a Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, quanto às exigências de reciprocidade na legislação do país de origem para a realização de sociedade personificada com pessoa jurídica estrangeira.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 76, realizada nos dias 22 e 23 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° A Resolução CAU/BR n° 49, de 7 de junho de 2013, alterada pela Resolução CAU/BR nº 132, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1° ..........................................................................................................................

§ 1° ................................................................................................................................

§ 2°.................................................................................................................................

§3º...................................................................................................................................

§3º-A Caso a adesão do governo brasileiro aos Códigos de Liberalização de Movimento de Capital e Operações Correntes Intangíveis da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) venha a ser concretizada, o disposto no parágrafo anterior não se aplicará à pessoa jurídica estrangeira cujo país de origem seja aderente aos respectivos códigos.”

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXX de 2019.

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR